|  |  |
| --- | --- |
|  | **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA*****Estado do Paraná*** |

MESA EXECUTIVA

**Parecer ao Projeto de Resolução nº 3/2011**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do Vereador Marcelo Belinati e outros, com vistas dar nova redação ao artigo 226 do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 6, de 1º de julho de 1993), alterando-se o seu § 2º e inserindo o § 3º ao dispositivo.

O autor justifica a proposta por entender que o texto atual não permite a justificativa de voto em caso de abstenção, manifestação esta que é um direito regimental do vereador. Pretende garantir e devolver esse direito que foi retirado na legislatura anterior.

**PARECER TÉCNICO:**

O artigo 226 do Regimento Interno trata “Da Justificativa de Voto”, e a define, no *caput* como **o direito que assiste ao Vereador de esclarecer, depois da votação de qualquer proposição, os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à proposição votada, vedada qualquer referência a votos expendidos por outros vereadores.**

Note-se que a redação original do artigo 226 do RI não previa a justificativa de voto em caso de abstenção, porém, por meio da Resolução nº 52/2003, o dispositivo fora alterado para permiti-la, e posteriormente, por meio da Resolução nº 75/2007, houve nova modificação justamente para não admitir tal manifestação, cuja justificativa do projeto à época foi a de que não tem lógica o Vereador justificar o voto sobre matéria que se absteve de votar.

|  |  |
| --- | --- |
|  | **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA*****Estado do Paraná*** |

MESA EXECUTIVA

**Parecer ao Projeto de Resolução nº 3/2011**

Corroborando o parecer técnico emitido em setembro de 2007, esta Assessoria ratifica que não é adequado se permitir como *justificativa de voto* o esclarecimento de abstenção, já que ao abster-se, o parlamentar recusa-se a tomar parte na votação. Ademais o Regimento Interno permite ao Vereador que se manifeste, relativamente ao seu posicionamento sobre determinada matéria, inclusive em caso de abstenção, em outros momentos da sessão (Grande Expediente, na própria discussão da matéria ou no período das Explicações Pessoais).

Pelas razões expostas, esta Assessoria Técnica entende que a presente propositura não merece prosperar.

Feitos esses apontamentos, compete à Mesa Executiva da Casa analisar e se posicionar quanto à acolhida da propositura.

Câmara Municipal, 6 de junho de 2011.

ATL/apdl

|  |  |
| --- | --- |
|  | **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA*****Estado do Paraná*** |

**VOTO DA MESA EXECUTIVA**

**Projeto de Resolução nº 3/2011**

Corroboramos o parecer técnico exarado e manifestamo-nos contrariamente à tramitação do presente projeto nesta Casa.

SALA DE SESSÕES, 7 de junho de 2011.

A MESA EXECUTIVA:

Vereador Gerson Araújo

Presidente

Relator

Vereador Rony dos Santos Alves Vereador José Roque Neto

Vice-Presidente 1º Secretário

Vereador Sebastião Raimundo da Silva Vereador Roberto Fú Lourenço

 2º Secretário 3º Secretário